

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL 012/2014

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS E CAMARAS DE AR, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA A. FLACH E CIA LTDA"

PREGÃO PRESENCIAL 13/2014

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. FLACH E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.332.508/0001-12, estabelecida na BR 472, KM 122, PAV. 02, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, neste ato representada pela seu sócio gerente Anderson Flach, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 358.066.300-30, portadora da CI-RG nº. 1015572165, residente e domiciliada na Rua Alberto Pasqualini, nº 148, Apto. na cidade de Boa Vista do Buricá/SP, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviários do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fornecimento de pneus novos e câmaras de ar para a frota de veículos e máquinas rodoviária do Município, em conformidade com as especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA		
I I LIVI	GIDL	OIV	DESCRIÇÃO	MARCA /	VALOR	VALOR
				MODELO	UNIT. R\$	TOTAL RS
9	80		14.00/24, L2, 16 LONAS, PNEU CONVENCIONAL PARA MOTONIVELADORAS.	MAGGION LAVORATORE	2.050,00	16.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste 2.2 Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

Os produtos objeto deste Contrato deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido de entrega, junto ao parque de máquinas da

Rua Getúlio Vargas, 597 Pejuçara/RS CEP: 98270-000 Caixa postal 02 Fone/Fax: 55/3377-1200 email: gabinete@pejucara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

Prefeitura Municipal de Pejuçara, na Rua José Daronco, nº 35, observadas as quantidades contidas na requisição.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, descrito no objeto, item 1.1 deste contrato, quantificado em R\$ **16.400,00** (Dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Atividade: 2.031 - Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

3.3.90.30.39 - 656 - Material para manutenção de veículos - Recurso 01 - Livre

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.
- **6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.
- **6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal n° 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2014.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.
- **7.3** Havendo saldo de pneus remanescentes na data do encerramento deste Contrato ficará este prejudicado, dando-se por resolvidas no particular as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

ADM 2013 - 2016.

hist-

* A



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

8.2 Verificando-se que os custos da CONTRATADA foram reduzidos, caberá, de igual forma, o realinhamento dos preços em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

- **9.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:
- **9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **9.1.2** Atraso injustificado na entrega dos pneus: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.
- **9.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- 9.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **9.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- 9.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- **10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, parte anexa e integrante deste.

_ADM 2013 - 2016

Rua Getúlio Vargas, 597 Pejuçara/RS CEP: 98270-000 Caixa postal 02 Fone/Fax: 55 3377-1200 email: gabinete@pejucara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 13/2014, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 13/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 08 de agosto de 2014.

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. FLACH E CIA LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: